

Ofício nº 336/2024

Pato Branco, 07 de novembro de 2024.

À Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Sociais da Secretaria de Assistência Social

Assunto: Recurso Administrativo

Referência: Projeto Projeto Oficinas e Palestras para Mães de Bebês em CTI Neonatal

Instituto Policlínica PB - HOSPITAL FILANTRÓPICO POLICLÍNICA, Instituição sem fins lucrativos inscrita no CNPJ 12651010/0001-76, com endereço à Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Centro, em Pato Branco -PR, E-mail: adm@policlinicapb.com.br, e Site <https://hospitalpoliclinica.org.br/> @hospitalpoliclinica, Telefone (46) 2101-2161 / (46) , vem com o devido acatamento, vem diante da Comissão de Avaliação de Projetos da Secretaria de Assistência Social, apresentar tempestivamente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, ante a avaliação e classificação das propostas referente ao Projeto Oficinas e Palestras para Mães e bebês em CTI Neonatais pelos motivos a seguir delineados:

1. Da tempestividade

De acordo com o Edital 01/2024, o prazo recursal inicia-se a partir da publicação de Ata de classificação das propostas, conforme item 13.3 do instrumento convocatório, tendo como limite para sua apresentação em 08/11/2024, desta forma encontra-se tempestivo o presente recurso administrativo.

2. Síntese dos fatos

Conforme relatório técnico da Comissão avaliadora, o Projeto Oficinas e Palestras para Mães de Bebês em CTI Neonatal atingiu nota máxima no critério e seleção de julgamento quanto a análise dos objetivos e resultados esperados e capacidade técnica operacional.

Contudo, quanto a análise de experiência da OSC e dos impactos da proposta ao interesse público, a classificação teve pontuação de 08, com máxima de 10, motivo pelo qual apresenta as razões abaixo declinadas:

3. Das razões do recurso administrativo

A nota 08 atribuída aos critérios analisados referentes a OSC possuir experiência na coordenação de projetos de natureza complexa não reflete a realidade da instituição no que pertence à sua capacidade de gerir e coordenar trabalhos de alta complexidade em várias áreas de atendimento médico hospitalar, dada a sua atuação altamente reconhecida como:

- Utilidade pública municipal: Lei nº 3.775, de 22 de fevereiro de 2012.
- Utilidade pública estadual: Lei 18.594, de 19 de outubro de 2015.
- CEBAS: Portaria nº 1.593, de 9 de novembro de 2016, deferindo a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da saúde e renovado pela Portaria SAES/MS nº 1.411, de 29 de janeiro de 2024.

Sua área de abrangência contempla os atendimentos hospitalares dos habitantes da 8ª Regional de Saúde e da 3ª Regional de Saúde de Santa Catarina, que é composta por sete municípios de Santa Catarina: São Lourenço do Oeste, Jupiá, Campo Erê,

Coronel Martins, Galvão, Novo Horizonte e São Bernardino, totalizando em sua área de abrangência mais de 22 municípios.

O Hospital está estruturado e qualificado para resolver problemas de saúde complexos, sendo referência na região onde está inserido, além de possuir Corpo Médico altamente capacitado.

Desta forma, a comprovação de planejamento, execução e obtenção de resultados de projetos de natureza de alta complexidade são manifestas e justificam a alteração para nota máxima (10) como critério de avaliação.

Do mesmo modo, requer aumento de nota de 08 para 10, quanto a análise do critério de impacto e interesse público apresentados no projeto. A medida se justifica em razão da Instituição oferecer serviços comprometidos com a vida através do cuidado humano e qualificado, proporcionando aos usuários segurança e resolutividade nas suas ações.

Ademais, os valores da entidade se pautam em manter-se em constante busca pela evolução da qualificação de todo seu corpo funcional, contando com equipe interdisciplinar capaz de atender os mais altos graus de exigências técnicas, e novo projeto proporcionará para a população a otimização de um atendimento existente, com olhar mais específico para a causa, enaltecendo a necessidade desse público infantil que requer atendimento adequado aos bebês que estão inseridos nesse cuidado.

A qualificação das mães em obter o conhecimento de como cuidar um paciente que se encontra na UTI é uma medida que trará maior segurança na continuidade do tratamento, em razão da condição de saúde mais complexa de cada criança.

Ressalta-se que o hospital tem mais de 82% (oitenta e dois por cento) de sua capacidade operacional instalada destinada ao SUS, com 10 leitos de unidade de terapia intensiva - UTI credenciados para o atendimento de pacientes neonatal e pediátrico, e capacitar as mães para que saibam colocar em prática os cuidados com esses pacientes é crucial e cumpre o critério para que seja compreendido como interesse público.

Requer desta forma, a atribuição de nota máxima para esse quesito.

Ao final, destaca-se que de acordo com a regras do instrumento convocatório, no caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação, e a alteração da nota é medida que se impõe para que a entidade não logre prejuízo em sua avaliação.

4. Dos pedidos

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça a alteração das notas declinadas, esperando integral deferimento.

SADAO YAMAMOTO

Diretor Presidente